

DOC. 1

98

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, levantar o valor e receber cheque, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou inventário, arrolamento, assinar termo de compromisso de inventariante de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o o ortogante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Saura / PB, 18 / 11 / 2014.

Foraneo de sahi santo
Outorgante

Outorgante

Advogado

Rua Alberto Silva, 1314, Lagoa Seca, Natal-RN-CEP 59022-300
CNPJ nº. 10.234-629/0001-50 FONE/FAX: (84) 3206-3707
e-mail: smserviçosrn@gmail.com

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES

FRANCISCO DE ASSIS ABRANTES

JOANA DOS SANTOS ABRANTES

GOUSA-PB

CPF N.º 4625149-10-11-1988

GABRIEL GOUSA/PB

11/04/1988

LEI N.º 11806/2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 10

Assinatura: *Francisco de Sales dos Santos Abrantes*

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES

GOUSA-PB

CPF N.º 4625149-10-11-1988

GABRIEL GOUSA/PB

11/04/1988

LEI N.º 11806/2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES

CPF N.º 4625149-10-11-1988

618418804-2

21/08/87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinatura: *Francisco de Sales dos Santos Abrantes*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES

GOUSA-PB

CPF N.º 4625149-10-11-1988

11/04/1988

LEI N.º 11806/2008

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

10 DOC. 3

Eu, Francisco de Sales dos Santos Abramelo
 portador da Carteira de Identidade Civil
 nº. 1133869
 nº. 518.418.604-25 inscrito no CPF
 fins, amparado nos termos da Lei nº. 7.115, de 29
 de agosto de 1983, que resido na
 Rua Marquês de Sousa, nº 26
 bairro Centro, CEP 58.800-000, Sousa /PB,

Por ser a expressão da verdade, assumindo
 inteira responsabilidade pelas informações acima,
 sob as penas da lei, assino a presente declaração
 para que produza seus efeitos legais.

Sousa /PB, 18 de novembro de 2014.

Francisco de Sales dos Santos Abramelo

DECLARANTE



Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que
 indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Arbi-Ackel

Márcia Daltro

DECLARAÇÃO DE POBREZA

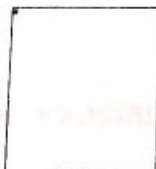
Eu, Francisco de Sales dos Santos Alencar
 portador da Carteira de Identidade Civil
 nº 1133869 inscrito no CPF
 nº 518.418.604-25, residente e domiciliado na
 Rua Maria Marques da Silva, nº 26
 bairro Centro, CEP 58.800-000, Sousa /PB,
 Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os
 devidos fins, que sou pobre na acepção jurídica
 do termo, não dispondo de condições econômicas
 para custear despesas judiciais, sem sacrifício do
 sustento meu e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo
 inteira responsabilidade pelas declarações acima
 sob as penas da lei, assino a presente declaração
 para que produza seus efeitos legais.

Sousa /PB, 18 de novembro de 2014.

Francisco de Sales dos Santos Alencar

DECLARANTE



Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que
 indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hominímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
19ª SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
2ª DELEGACIA DISTRITAL ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL DE SOUSA



12 DOC 12

BOLETIM DE OCORRÊNCIA. Nº 0444/2014.

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 30/04/2014. - ÀS 10h24min.

COMUNICANTE: FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES, brasileira, casado, 518.418.604-25, filho de Francisco de Assis Abrantes e de Joana dos Santos Abrantes, residente na Rua. Maria Marques de Sousa, nº 26-Centro-Sousa/PB.

HISTÓRICO: Afirma que no dia 05 de abril de 2014, por volta das 12h30min, conduzia uma motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, ano/mod. 2013/2013, cor vermelha, placa OGC 5677/PB, chassi 9C2JC4110DR806919, licenciada em nome de Marilan Barbosa da Silva Freitas, pela rodovia estadual que liga Sousa/Uiraúna/PB, quando nas imediações do retorno que dar acesso a cidade de Lastro/PB, ao tentar desviar um buraco existente na pista de rolamento perdeu o controle de direção do veículo, chegando a cair na pista de rolamento. Que devido a queda teve corte contuso com indicação de sutura no supercílio direito, leceração no dedo anelar e menor direito e dor na região do tórax, sendo socorrido por uma equipe do Samu, conduzindo o declarante para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu cuidados médicos. Afirma não ser habilitado para conduzir moto e que antes do acidente havia ingerido bebida alcoólica. Afirma, ainda, que o veículo que conduzia apesar de não está licenciado em seu nome lhe pertence. Nada mais a declarar, ciente o (a) declarante das implicações legais contidas no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão, conforme o teor do seu registro.

Sousa/PB, 30 de abril de 2014.

AUTORIDADE POLICIAL: Patrícia Fernandes Forny.

COMUNICANTE:

Francisco de Sales dos Santos Abrantes

Escritório
Victor Cardoso Cavalcanti
ESCRITÓRIO DE POLÍCIA
MAT. Nº 158.444-2



13000.

LAUDO MÉDICO

FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES portador (a) do(a) C.I de n. 2.1.133.869 – 2ª Via – SSP/PB. residente e domiciliado na Rua Maria Marques de Sousa, n. 26, Centro, Sousa/PB. Foi vítima de queda enquanto pilotava uma motocicleta nas proximidades da rodovia estadual que liga Sousa/Uiraúna/PB no dia 05 de abril de 2014

Apresenta politraumatismo com TCE e laceração do 4º e 5º quilodactílos esquerdos e trauma dos intercostais direito

CID.: 10 T14

Tratamento: realizado tratamento conservador

Sequelas: apresenta distúrbio do campo visual no olho direito, dor nos arcos intercostais e rigidez do 4º e 5º quilodactílos direitos.

Apresenta incapacidade para exercer atividades que dependam da área afetada.

ALTA DEFINITIVA

Fortaleza, 14 de junho de 2014.

FRANCISCO MALCIDES PEREIRA DE LUCENA
CRM 3229 - CPF 112.949.633-00
CRM 3229CPF: 112.949.633-00

Rua Capitão Aguiar, 70 – Aldeota – 60115-160 – Fortaleza – CE | (85) 3261-3081 / 3261-3082
CNPJ 04.425.789/0001-83 Email: adventus_2012@hotmail.com

15 DOC. 8

 PACIENTE: FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES
 REQUISITANTE: PAULO ARTHUR ALMEIDA BASTOS

Nº.: 63466

DATA: 05/04/2014

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DE CRÂNIO
TÉCNICA:

Exame realizado no plano axial, com cortes de 4,0mm de espessura na fossa posterior, 6,0mm de espessura na região supratentorial, sem a administração do produto de contraste endovenoso.

RELATÓRIO:

1. Aumento de partes moles na região frontal bilateral, periorbitária e malar direita. Enfisema subcutâneo regional.
2. Descontinuidade da cortical óssea da parede posterior do seio maxilar direito.
3. Calcificação redonda, isolada, no córtex frontal direito.
4. Aspecto anatômico dos sulcos entre os giros corticais, fissuras Sylvianas e cisternas da base.
5. Sistema ventricular apresenta morfologia, dimensões e coeficiente de atenuação normais.
6. Ausência de coleções extra-axiais.
7. Não há evidência de desvio da linha média.
8. Material com atenuação de líquido espesso ou partes moles preenchendo parcialmente as células etmoidais e seio maxilar direito.

Conclusão:

- Edema de partes moles periorbitário e malar à direita.
- Edema/hematoma subgaleal frontal bilateral.
- Fratura da parede posterior do seio maxilar direito.
- Calcificação intraparenquimatosa frontal direita.
- Hemossinus ou sinusopatia.

SOUSA-PB, 05 de Abril de 2014

 Dr(a). MARCELLI CARTAXO NEVES
 Medico(a) Radiologista
 CRM N° 6089

Obs.: As informações contidas nesse resultado, representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Esse laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Centro de Imagem Dr. Péricles Neves - R. Getúlio Vargas, 21 Centro - Sousa PB - Fone: 33 3522.2766 - periclesneves@wlink.com.br
 Dr. José Péricles Rodrigues Neves - Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia nº 2917 - CRM 1933 PB
 Dra. Marcell Cartaxo Neves - CRM 6089 PB

Tel.: 33 3522.1900

16 DEC 16

Processo: 2139 - Natureza: INVALIDEZ - Sinistro: 2014407437 - Nome: FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS ABRANTES

Data	Descrição	Assinatura
20/05/2014 16 11	PRÉ-CADASTRO NÃO ANALISADO	Janderson
20/05/2014 16 57	PRÉ-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR COMPROVANTE BANCÁRIO	Julliana Weidle
23/05/2014 17 11	PRÉ CADASTRO ANALISADO E APROVADO	Julliana Weidle
26/05/2014 18 42	Sinistro alterado para 2014407437	Julliana Weidle
26/05/2014 19 12	Processo enviado para análise da Seguradora Líder	Felipe dos Santos
26/06/2014 14 35	PAGAMENTO PREVISTO PARA 27/06/2014 NO VALOR DE R\$ 4.725,00 BANCO 104 / AGENCIA 0558 / CONTA 032812-6. BENEFICIÁRIO: FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS	Felipe dos Santos
		Giovana Rotava

Imprimir Andamentos

JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
VARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

de distribuição: SORTEIO

- 21/11/2014 12 horas 08 minutos

processo: 0067718-46.2014.815.2001

classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

seguro

valor da causa : 8775,00

valor : 10

advogado : FRANCISCO DE SALES DOS SANTOS

seguro : BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGURO

vara : 13A. VARA CIVEL

juiz : ANTONIO SERGIO LOPES

relator:

27
6

AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé nesta data, autuei o
presente feito, contendo 13 folhas.
JP(PB), 01 / 12 / 2014.

[assinatura]
analista/técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **conclusos** estes autos
ao Dr. Juiz de Direito desta Vara.
JP(PB), 02 / 12 / 2014.

[assinatura]
analista/técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
13ª VARA CÍVEL

Vistos, etc

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Designo audiência de conciliação para o próximo dia
___/___/___, às ___:___hs, nos termos do art.277 do CPC.

Cite-se com a advertência do art.277, §2º e 3º, do CPC.

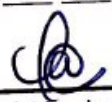
Não obtida a conciliação deverá o réu oferecer resposta escrita ou oral ao
pedido, acompanhado de documentos e rol de testemunhas em observância ao art.278,
do CPC.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.


GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO
Juíza de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi
os presentes autos do MM Juiz
de Direito da 13ª Vara Cível
João Pessoa, 08/01/15



Analista/Técnico



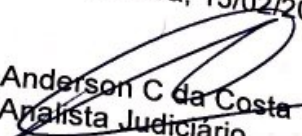
20
137
2.

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL
Av. João Machado, 532, 5º Andar – Jaguaribe
CEP.: 58013-520- João Pessoa – PB

CERTIDÃO

Certifico que deixo de designar a presente audiência para
fazer conclusos os presentes autos em virtude de determinação do MM. Juiz.

João Pessoa, 15/02/2018


Anderson C da Costa
Analista Judiciário

21
21
21

Vistos, etc...

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, onde a parte autora pleiteia o pagamento da complementação atinente a dito seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.

~~Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.~~

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Cite-se a parte ré, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

P.I.

João Pessoa, 19/02/2018.

DANIELA FALCÃO AZEVEDO

Juíza de Direito

DATA: 27/02/18
Nesta data, foram registradas
as autos e depositado o
João Pessoa (PB)
ESCRIVANIA DE REGISTRO